

Resolução nº 326/2011, de 04 de outubro de 2011.

Estabelece valor para a cobrança de emolumentos referentes à emissão da CAT – Certidão de Acervo Técnico.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e, tendo em vista o que apreciado e deliberado na Sessão Plenárias Ordinárias do CORECON/RN, realizadas nos dias 05 de setembro e 04 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO os termos da Resolução do COFECON nº 1.858, de 30 de junho de 2011, que estabelece limites máximo e mínimo para a cobrança de CAT – Certidão de Acervo Técnico no sistema COFECON/CORECON'S;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Resolução do COFECON nº 1.852, 28 de maio de 2011, que determina que as taxas para emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT serão definidas pelo Conselho Federal de Economia;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a cobrança de emolumentos referentes à emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT para o exercício de 2011, emitida pelo Conselho Regional de Economia do RN.

Parágrafo Único – Os valores dos emolumentos referidos no caput deste artigo serão corrigidos por índices próprios, definidos pelo Conselho Federal de Economia.

Art. 2º - Os emolumentos discriminados no artigo anterior possuem a natureza jurídica de taxas, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional e do art. 2º da Lei 11.000/2004.

Art. 3º A presente Resolução passa a vigorar a partir da data da sua aprovação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 04 de outubro de 2011

Econ. **AIRTON SOARES COSTA**
Presidente